



## PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 026, DE 2015

*Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize ato de fiscalização e controle para acompanhar eventual cobrança de custos extras aos alunos em face da implementação das novas regras do FIES.*

**Autor:** Deputado VINÍCIUS CARVALHO  
**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

### RELATÓRIO PRÉVIO

#### I – DA APRESENTAÇÃO DA PFC

A presente Proposta de Fiscalização e Controle apresentada pelo Deputado Vinícius Carvalho, propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle para acompanhar eventual cobrança de custos extras aos alunos em face da implementação das novas regras do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Para tanto o nobre autor, indica que sejam fiscalizadas as instituições de ensino superior, bem como seja acompanhada a atuação dos Ministérios da Educação e da Justiça no tocante à questão.

Em sua justificativa o parlamentar alega que muitas faculdades, antevendo eventuais perdas com as novas regras de financiamento do FIES, majoraram excessivamente suas mensalidades. Porém o Governo, a fim de coibir os abusos, estabeleceu o limite máximo de 6,4% de reajuste para a efetivação e renovação dos contratos de financiamento.



Denúncias trazidas pelo autor da PFC demonstram que as Faculdades ameaçam repassar aos alunos a diferença entre o aumento estipulado pelo governo e o reajuste excessivo das Faculdades.

Cita como exemplo a assinatura de um termo por estudantes da Faculdade Anhanguera, imposto pela direção da Faculdade, no qual determina que **“a diferença entre o reajuste aceito pelo programa e o aplicado pela universidade deverá ser pago pelo aluno ao final do semestre, em três prestações”**.

Além disso, assevera o autor, algumas instituições estão chegando à ilegalidade de cobrar preços diferenciados, com mensalidades mais caras para estudantes cobertos pelo Fies do que aquelas pagas por estudantes que não se utilizam dessa forma de financiamento.

## II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Constituição Federal em seu Art. 70, parágrafo único, determina que “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize**, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”

Não resta dúvida de que o Fundo contábil, criado pela Lei do Fies, repassa às instituições privadas de ensino valores oriundos principalmente de dotações orçamentárias da União, legitimando a prestação de contas ao Congresso por parte dessas entidades.



Ademais, o Regimento Interno da Câmara inclui no âmbito de competência desta Comissão dispor sobre temas referentes a abuso do poder econômico. As instituições de ensino, nesse sentido, ao aumentarem arbitrariamente suas mensalidades e cobrar dos estudantes incorrem nas seguintes infrações previstas na Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica:

- aumentar arbitrariamente os lucros;
- fixar preço em acordo com concorrente;
- influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes
- impor preços excessivos ou aumenta-los sem justa causa;

Por outro lado o Código de Defesa do Consumidor garante como direito básico a não modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas (Art. 6º, V)

No tocante à fiscalização da gestão administrativa do Poder Executivo, convém ressaltar a edição da Portaria Conjunta nº 17, de 20 de março de 2015, ato do Poder Executivo que criou Grupo de Trabalho composto por representantes dos Ministérios da Educação e da Justiça “com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido programa”.

Este Grupo de Trabalho insere-se rigorosamente no âmbito de competência de fiscalização desta Proposta de Fiscalização e Controle e desta Comissão.



### III – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA MEDIDA

A presente PFC cumpre todos os requisitos referentes a sua oportunidade e conveniência. O Grupo de Trabalho criado pelo Poder Executivo está em pleno funcionamento e tem prazo até o final de julho para apresentar suas conclusões. É importante lembrar que em relação à renovação dos contratos ainda há a possibilidade dos alunos terem que arcar com parte do financiamento, uma vez que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação está cobrando explicações das instituições de ensino que reajustaram seus preços acima do teto de 6,4%. Reproduzo matéria publicada na Agência Brasil no último dia 10/06 sobre a questão:

*"Os alunos estão pensando que [o problema] está resolvido, mas recebem um aviso de que [renovação] é preliminar", diz o diretor executivo da Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES), Sólon Caldas. Segundo ele, o MEC colocou uma trava no financiamento, paga o reajuste até o limite de 6,41%, mas isso não significa que a instituição seja obrigada a reajustar a mensalidade neste valor. "A instituição teve um reajuste de 10%, o MEC paga 6,4%, quem paga o resto? Falta o MEC esclarecer isso para o aluno"*

### IV - DO ALCANCE

Atualmente o FIES atende perto de 1,9 milhão de contratos e 1,6 mil instituições de ensino do País. Somente no ano de 2015 já foram celebrados cerca de 253 mil novos contratos<sup>1</sup>, conclui-se pois, pelo latente alcance político, econômico e social da PFC para evitar que os estudantes arquem com a diferença entre os preços estipulados pelas instituições de ensino e o teto estabelecido pelo Governo Federal. Segundo a Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (Ambe), as instituições tiveram, em média, reajuste de 10%, porém, fontes ligadas ao FNDE indicam casos em que o

---

<sup>1</sup> Fontes: Ministério da Educação e Instituições de Ensino – até 26 de maio



aumento chegou a 220%. Essa diferença pode trazer injustiças, já que o aluno que não é coberto pelo FIES paga uma mensalidade com o reajuste cheio, enquanto o coberto pelo Fundo paga uma mensalidade reajustada em 6,4%. Isso fere o princípio da isonomia. Vamos trabalhar para que o reajuste de 6,4% seja direito de todos os alunos.

## **V - DO PLANO DE EXECUÇÃO E A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Esta Proposta de Fiscalização e Controle tem três objetivos: coibir o repasse aos alunos de eventuais custos extras gerados pela limitação de reajuste das mensalidades das instituições de ensino; evitar que estudantes na mesma situação paguem mensalidades com valores diferentes; e acompanhar a atuação do Poder Executivo em relação a essa questão.

Alunos denunciam cobranças diferenciadas de tarifas, as próprias instituições alertam sobre as dificuldades econômicas encontradas e o possível repasse dos custos aos alunos.

Matéria publicada no site IG em 27 de fevereiro deste ano, afirma que “...grandes grupos de educação, como Kroton e Anima, já comunicaram aos alunos que o ônus pela mudança nas regras do FIES deverá ficar com os estudantes”.

Já citamos aqui o caso da Universidade Anhanguera, pertencente ao grupo Kroton, que compeliu estudantes a assinarem um termo de compromisso no qual os próprios alunos deveriam arcar com eventuais custos extras. Na mesma matéria há a informação de que a Universidade São Judas Tadeu já comunicou aos seus alunos de que está fazendo o possível para “evitar



*que tais questões gerem ônus aos alunos, que são os responsáveis pelos encargos educacionais perante a instituição”.*

Portanto, em face desse diagnóstico, proponho as medidas abaixo relacionadas para obtermos subsídios para a confecção do Relatório Final:

1. *Requisitar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE da relação das instituições de ensino que reajustaram suas mensalidades acima do teto estabelecido pelo governo de 6,4%;*
2. *Requisitar as conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial com o Objetivo de Analisar a Composição e a Evolução dos Preços das Mensalidades dos Cursos Superiores Financiados pelo FIES;*
3. *Requerer à Federação Nacional das Escolas Particulares(FENEP) informações acerca da justificativa das instituições particulares para estabelecerem aumentos superiores ao teto estabelecido pelo governo, com as respectivas planilhas de custo dos últimos 10 (dez) anos, bem como outros documentos que a FENEP julgar necessários;*
4. *Promover diligências da Comissão nas instituições pertencentes a grupos educacionais envolvidos com denúncias de elevação excessiva de preços ou cobrança diferenciada;*
5. *Colher, in loco, depoimento dos reitores dessas instituições, bem como os representantes dos corpos discentes sobre as denúncias contidas nesta PFC.*
6. *Solicitar ao Tribunal de Contas da União auditoria para acompanhamento da fiscalização exercida pelo Ministério da Educação por cobrança de valor adicional pelas instituições de ensino a aluno coberto pelo FIES, uma vez que uma Portaria do Ministério proíbe tal prática.*

Igualmente solicitamos que sejam requisitados assessores do Tribunal de Contas da União, Ministério da Fazenda, Receita Federal e Ministério do Planejamento para ajudar nos trabalhos da implementação desta PFC, ao qual peço apoio para a aprovação deste Relatório Prévio, que se preza a ouvir todos os segmentos envolvidos: Governo, instituições de ensino e estudantes a fim de fornecer subsídios ao Relatório Final a ser elaborado com as ações que julgarmos necessárias para a busca de uma solução que atenda a todos.



**Câmara dos Deputados**  
**Comissão de Defesa do Consumidor**

Ante ao exposto, voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 26/2015, conforme Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentado.

Sala da Comissão, de 2015.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**(PRB/SP)

Relator